



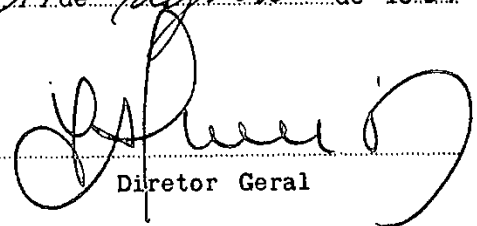
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex<sup>mo</sup>. Sr.

23  
Ff  
Dr. Penna e Costa

Secretaria do T. S. E., em 19 de agosto de 1954

  
Diretor Geral

A' Secretária, a fim de conferir o  
numero total dos eleitores, <sup>por estado</sup> e excluir  
os que se manifestaram, nesse sentido,  
durante o Tribunal; verificar se as  
listas estão devidamente certificadas  
pelos escrutadores, com as assinaturas  
reconhecidas por Tabelião, e se nas  
mesmas ocorrem duplicatas ou  
repetições, bem como de nomes  
de eleitores; confrontar as essenciais  
com os nomes das listas os asso-  
ciados com as do que submeteram  
o pedido de registro de extin-

do Partido Comunista do Brasil

Rev. 20. 8. 54

Fernando Costa

### JUNTADA

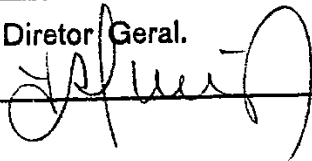
Aos 20 de agosto 1954

junto a estes autos a informação acompanhando os documentos

partidos os nos. 1167-1168-1241-1263-1270-1388-1510-1798 e  
telegramas do Brasil part. nos. 1988 e 2004 que se seguem

do que eu, Alceu Carradas Rocha

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor Geral.



22/35

Senhor Relator do Registro de Partido nº 11 - Classe VII -

Junto remetemos a V. Exa., para os devidos fins, os pedidos de cancelamento de assinaturas de eleitores, que, ineditadamente, subscreveram as listas que acompanham o pedido de registro da Aliança Democrática Brasileira.

Informamos, ainda, que ditas listas se encontram nesta Seção, por ordem verbal do Sr. Ministro Presidente.

Seção Judiciária, 19 de agosto de 1954.

*Helena Fonseca*  
Chefe da Seção.

A consideração do Sr. Ministro  
Pereira Costa, relator do Procr.

do nº 11 -

Em 20.8.54

*Ypseu*

Junte-se. Cancele-se.

20.8.54

*Pereira Costa*